



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

LEI N.º 219 DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

Cria Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OCARA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1.º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Ação Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, de n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 2.º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- IV - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VI - produto de arrecadação de receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS terá direito a receber por força de lei ou convênio no setor;
- VII - parcela de Fundo de Participação dos Municípios - FPM necessária à complementação de recursos para manutenção das atividades e projetos do FMAS;
- VIII - parcela do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte e Comunicação - ICMS necessária à complementação de recursos para manutenção das atividades e projetos do FMAS;
- IX - produto de operações de crédito internas realizadas pelo Fundo;
- X - produto da receita proveniente da alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;
- XI - produto da receita proveniente de aluguel de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

XII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de:

- a) existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;
- b) prévia autorização da Secretaria de Ação Social, de acordo com deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 3º** - O FMAS ficará subordinado diretamente à Secretaria de Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário de Ação Social:

I - elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Assistência Social - CMAS relatórios mensais sobre sua implantação;

II - administrar o Fundo de Assistência Social - FMAS e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

III - em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Municipal;

V - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesa do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS; e

IX - Nomear o coordenador do Fundo e o Tesoureiro, sendo este último indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Ação Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Administração, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

b) trimestralmente, os inventários de bens e serviços;

c) anualmente, inventário dos bens imóveis e Balanço Geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução, programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social, firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

VII - promover, semestralmente, audiências públicas para prestação de contas do Fundo e avaliação da execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social;

VIII - solicitar prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo Fundo, bem como o inventário físico-financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos programas desenvolvidos e análise qualitativa feita pelo Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Ação Social.

### **Art. 6º - Constituem Ativos do Fundo:**

I - disponibilidade monetária em bancos ou em aplicações financeiras, oriundas das receitas especificadas no artigo 2.º;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos projetos do Plano Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 7.º** - Constituem Passivo do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura a Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação do Plano Municipal de Assistência Social.

**Art. 8.º** - O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

- FMAS, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

**Art. 10** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

**Art. 11** - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o secretário de ação Social aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas do Plano Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

**Art. 12** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 13** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Ação social do Município ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

Municipal de Assistência Social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços previstos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 14** - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 15** - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 16** - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ocara, aos 22 de janeiro de 1997.

*Pedro Cândido de Oliveira*  
**Pedro Cândido de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**